

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1094/80

INTERESSADO: Escola de 2º Grau "Objetivo" - Araraquara

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2ª semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0024 /86

CENE - Aprovada em 30/01/86

1. RELATÓRIO

A Escola de 2º Grau "Objetivo", estabelecida na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial, para a 2ª. semestralidade de 1985, no valor de 106%, incluso o índice livre.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Despesa de Cr\$ 579.974.000 supera a Receita de Cr\$ 520.380.000 em 11%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2ª. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2ª. semestralidade de 1985, o índice de 106% (cento e seis por cento) sobre a 1ª. semestralidade de 1985.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2ª. semestralidade de 1985 são os seguintes:

- 2º Grau - 1ª. série	-----	@\$ 1.667.740
- 2º Grau - 2ª. série	-----	@\$ 1.621.421
- 2º Grau - 3ª. série	-----	@\$ 2.012.883

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1ª. semestralidade de 1986.

CENE/ 17 / 12 / 85

GERALDO MUGAYAR

Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Estado de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guarani, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namo de Mello e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA

Presidente